



DESPACHO de ESCLARECIMENTO

1. O Despacho nº 6474/2014, publicado em 19 de maio, com alterações (Despacho nº 5250/2015, publicado em 20 de maio, e Despacho nº 5401/2017, publicado em 21 de junho), adiante designado por Despacho, rege a bilhética praticada na DGPC.
2. No nº 5 do Despacho, relativo à grelha de descontos, prevê-se uma redução de 50% sobre o preço-base dos bilhetes, designadamente no âmbito do *Bilhete Família*.
3. Tendo o Despacho entrado em vigor em 1 de junho de 2014, os profissionais das bilheteiras começaram a confrontar-se com algumas dificuldades práticas e dúvidas de interpretação suscitadas pelos visitantes nacionais e estrangeiros relativamente à definição do *Bilhete Família*.
4. Face a tais dificuldades, e com o decurso do tempo, o então Diretor-Geral emitiu uma Comunicação interna em 5 de março de 2015 destinada a todos os serviços dependentes da DGPC, através da qual uma das principais questões ficou devidamente esclarecida.
5. Com efeito, e concretamente quanto à definição do bilhete em causa, ficou estabelecido nos seguintes termos:
 - *2 adultos + mínimo de 2 filhos (ou equiparados), menores de 18 anos com dispensa de apresentação de comprovativo de paternidade/maternidade;*
6. Com tal clarificação, foram reconhecidas e acolhidas as novas composições familiares, na sequência das alterações de caráter social, moral e legal que atualmente configuram um novo conceito distinto do tradicional.
7. Todavia, é igualmente reconhecido que, ao exigir-se a presença de 2 adultos, a realidade das famílias monoparentais não fica devidamente abrangida quando as mesmas são tidas como entidades às quais se atribuem direitos e deveres, encontrando-se abrangidas, p. ex., pelo sistema geral de proteção social, designadamente em matéria de prestações sociais.
8. Assim, e reconhecendo que não é possível negar a realidade legal das famílias monoparentais em matéria de igualdade de direitos, o atual *Bilhete Família* deverá ir ao encontro dos novos conceitos de família, tornando a respetiva composição mais abrangente.



9. Nestas condições, determino que, na venda do *Bilhete Família*, passará a exigir-se apenas 1 adulto mais um mínimo de 2 menores de 18 anos, com dispensa de apresentação de comprovativo de paternidade/maternidade, a qual, de resto, está já consagrada desde 2015.
10. Mais determino que seja dado conhecimento do presente Despacho aos responsáveis dos Serviços Dependentes, devendo igualmente proceder-se à alteração da informação constante do portal da DGPC e/ou dos respetivos sítios.
11. O presente Despacho entra em vigor de imediato.

DGPC, em 09 de julho de 2018

A Diretora-Geral,



(Paula Araújo da Silva)